CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ E A EMPRESA RGM DISTRIBUIDORA LTDA – DISTRIBUIDORA IMPERIAL PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 41.522.376/0001-43, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado (a) pelo (a) Prefeito Municipal, **SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO,** CPF Nº 003.353.543-43 e a empresa **RGM DISTRIBUIDORA LTDA – DISTRIBUIDORA IMPERIAL**, CNPJ nº 14.593.158/0001-27, com sede na Rua Joel Campos, 252, Sala 01, Centro, CEP: 64.500-000, Oeiras-PI, tel. (86) 99941-6676, email: regis_filho10@hotmail.com, designada **CONTRATADA,** neste ato representada por **REGINALDO MENDES DE OLIVEIRA FILHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 767.683.173-34, firmam o presente **CONTRATO,** sujeitando as partes à Lei nº 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 013/2025-SRP, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Limpeza, Saneantes, Descartáveis, Copa e Cozinha - Lote I - Aquisição de Material de Copa e Cozinha e Lote II - Aquisição de Materiais de Limpeza, Saneantes e Descartáveis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico n° 013/2025-SRP e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 034/2025, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Fica designado o servidor Fábio Pereira de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 978.223.613-68, como gestor do presente contrato, e o servidor Fredson da Silva Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 045.920.133-60, como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 1.133.288,12 (um milhão cento e trinta e três mil duzentos e oitenta e oito reais e doze centavos), sendo R$ 60.222,80 (sessenta mil duzentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) referentes ao Lote I e R$ 1.073.065,23 (um milhão setenta e três mil sessenta e cinco reais e vinte e três centavos) referentes ao Lote II:

Lote I - Aquisição de Material de Copa e Cozinha

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V.	V.

					UNIT	TOTAL
1.	Avental plástico	CLEAN	UND	200	R$ 6,92	R$ 1.384,20
2.	Bacia de Plástico Capacidade 24 Litros Sem Tampa e Alça para Transporte	PLASUTIL	UND	73	R$ 18,28	R$ 1.334,37
3.	Bacia de Plástico Capacidade 45 Litros Sem Tampa e Alça para Transporte	PLASUTIL	UND	55	R$ 30,94	R$ 1.701,81
4.	Bacia de Plástico Capacidade 55 Litros Sem Tampa e Alça para Transporte	PLASUTIL	UND	55	R$ 40,29	R$ 2.216,12
5.	Balde de Plástico Capacidade 10 Litros Sem Tampa e Alça para Transporte	PLASUTIL	UND	101	R$ 11,65	R$ 1.176,25
6.	Balde de Plástico Capacidade 100 Litros com Tampa	PLASUTIL	UND	65	R$ 36,49	R$ 2.371,59
7.	Balde de Plástico Capacidade 15 Litros sem Tampa e Alça para Transporte	PLASUTIL	UND	96	R$ 30,04	R$ 2.884,03
8.	Balde de Plástico Capacidade 15 Litros Sem Tampa e Alça Para Transporte	PLASUTIL	UND	105	R$ 30,04	R$ 3.154,41
9.	Balde de Plástico Capacidade 60 Litros com Tampa	PLASUTIL	UND	70	R$ 78,18	R$ 5.472,81
10.	Batedor de ovos	KENYA	UND	3	R$ 17,42	R$ 52,25
11.	Borrifador 580 ml	GUARANY	UND	500	R$ 11,57	R$ 5.787,00
12.	Cesto Plástico Para Lixo sem Tampa, Telado Capacidade 10l	SANTANA	UND	249	R$ 10,50	R$ 2.615,25
13.	Chaleira aço inox 2 litros	ROCHEDO	UND	20	R$ 41,42	R$ 828,36

14.	Concha inox	AMERICA	UND	23	R$ 17,51	R$ 402,82
15.	Conjunto de talheres com 12 unidades	EURO HOME	PCT	10	R$ 26,70	R$ 267,03
16.	Conjunto de xícaras com 12 unidades	NADIR FIGUEIREDO	PCT	4	R$ 37,17	R$ 148,68
17.	Conjunto faca inox 12 unidades	EURO HOME	UND	20	R$ 25,70	R$ 513,90
18.	Conjunto Garfo inox 12 unidades	EURO HOME	UND	20	R$ 30,11	R$ 602,10
19.	Copo de vidro médio conj 6 unidades	NADIR FIGUEIREDO	UND	15	R$ 24,00	R$ 360,05
20.	Depósito transparente plástico 28 litros com trava	PLASVALE	UND	50	R$ 56,34	R$ 2.817,00
21.	Depósito transparente plástico 8,5 litros com trava	PLASVALE	UND	50	R$ 37,13	R$ 1.856,70
22.	Descanso de colher	PLASUTIL	UND	14	R$ 10,91	R$ 152,71
23.	Escorredor de prato grande plástico	PLASTICOS SANTANA	UND	14	R$ 27,48	R$ 384,68
24.	Escorredor plástico de macarrão	PLASTICOS SANTANA	UND	3	R$ 11,40	R$ 34,21
25.	Escovinha para unha	BETTANIN	UND	188	R$ 3,52	R$ 661,57
26.	Espanador	DUSTER	UNID	10	R$ 17,18	R$ 171,81
27.	Espremedor de laranja plástico	SANREMO	UND	3	R$ 14,73	R$ 44,20
28.	Garrafa plástica para água 1 LT	SANREMO	UND	13	R$ 22,40	R$ 291,21
29.	Garrafa térmica 05L	EUREKA	UND	20	R$	R$

					36,91	738,18
30.	Garrafa térmica 1L	EUREKA	UND	20	R$ 26,66	R$ 533,16
31.	Jarra de plástico grande p/ suco	PLASUTIL	UND	5	R$ 23,69	R$ 118,44
32.	Jarra de plástico média p/ suco	PLASUTIL	UND	9	R$ 15,06	R$ 135,51
33.	Jarra de vidro	NADIR LAGUNA	UND	5	R$ 19,13	R$ 95,63
34.	Lanterna grande	BRASFORT	UND	8	R$ 37,49	R$ 299,88
35.	Leiteira de alumínio 1lt	GLOBAL ALUMINIO	UND	8	R$ 21,65	R$ 173,23
36.	Pá Para Lixo Plástico	NOVIÇA	UND	211	R$ 9,96	R$ 2.102,19
37.	Pá Para Lixo Zinco	LUPEL	UND	137	R$ 12,01	R$ 1.644,82
38.	Panela de pressão 7lt	ROCHEDO	UND	20	R$ 93,05	R$ 1.861,02
39.	Peneira média de plástico	SANREMO	UND	10	R$ 15,44	R$ 154,35
40.	Porta detergente	STARLUX	UND	25	R$ 8,38	R$ 209,48
41.	Porta óleo de cozinha	PLASNORTHON	UND	3	R$ 6,71	R$ 20,12
42.	Porta sabão de pia	PLASNORTHON	UND	3	R$ 7,86	R$ 23,57
43.	Pote Descartavel com tampa pacote c/ 50UNID	NADIR FIGUEIREDO	UND	25	R$ 23,72	R$ 593,10
44.	Prato de louça	NADIR FIGUEIREDO	UND	10	R$ 10,84	R$ 108,36

45.	Ralo para legumes	LUMAA	UND	3	R$ 9,95	R$ 29,86
46.	Saboneteira de Parede	INVOQ	UND	200	R$ 24,26	R$ 4.851,00
47.	Tábua de plástico para carnes	KEHOME	UND	4	R$ 17,98	R$ 71,93
48.	Taça de vidro	NADIR FIGUEIREDO	UND	20	R$ 6,81	R$ 136,26
49.	Toalheiro papel toalha	INVOQ	UND	200	R$ 25,50	R$ 5.099,40
50.	Touca descartável	DESCARPACK	PCT	100	R$ 15,36	R$ 1.536,30
	Valor Total					**R$ 60.222,89**

Lote II - Aquisição de Materiais de Limpeza, Saneantes e Descartáveis

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1.	Água sanitária branca frasco de 1 lt	DULAGO	UND	11480	R$ 3,29	R$ 37.815,12
2.	Álcool em gel 70% frasco de 500ml	SOL	UND	3912	R$ 8,87	R$ 34.715,09
3.	Alvejante sem cloro frasco de 1lt	SOUL SANEANTES	UND	1338	R$ 7,84	R$ 10.488,58
4.	Amaciante frasco de 1lt	YPE	UND	2134	R$ 4,74	R$ 10.121,56
5.	Avental de plástico impermeável (nutrição)	BRASMO	UND	188	R$ 8,12	R$ 1.526,18
6.	Cera liquida incolor frasco 750 ml	ARQ SOL	UND	392	R$ 7,14	R$ 2.797,70

7.	Coador de café de pano	CAJUBA	UND	186	R$ 4,77	R$ 887,22
8.	Copos descartável para café 50ml pacote com 100 unidades	CRISTALCOPOS	PCT	1560	R$ 3,97	R$ 6.191,64
9.	Copos descartável para agua 180ml pacote com 100 unidades	CRISTALCOPOS	PCT	5280	R$ 6,01	R$ 31.743,36
10.	Desengordurante frasco de 500 ml	ALVEJAX	UND	745	R$ 6,45	R$ 4.807,49
11.	Desodorizador de ar frasco de 360 ml	BOM AR	UND	585	R$ 12,08	R$ 7.065,63
12.	Desincrustante frasco de 500 ml	CINORD	UND	334	R$ 15,57	R$ 5.200,38
13.	Desinfetante liquido frasco com 1000ml	DULAGO	UND	6120	R$ 4,27	R$ 26.107,92
14.	Detergente líquido frasco com 500ml	GUARANI	UND	7578	R$ 2,63	R$ 19.914,98
15.	Esponja de limpeza dupla face pacote com 12 unidades	CONDOR	DZ	735	R$ 10,86	R$ 7.984,31
16.	Esponja de aço pacote com 8 unidades	ASSOLAN	PCT	754	R$ 9,38	R$ 7.071,01
17.	Escova limpeza oval mad	CONDOR	UND	62	R$ 3,37	R$ 208,69
18.	Escova limpeza plástica	CONDOR	UND	77	R$ 3,22	R$ 248,09
19.	Escova para vaso sanitário sem deposito	CASCAVEL	UND	94	R$ 7,29	R$ 685,26
20.	Escova para vaso sanitário com deposito	CASCAVEL	UND	169	R$ 8,87	R$ 1.498,19
21.	Flanela tamanho 0,50x0,75cm	ALKLIN	UND	641	R$ 3,87	R$ 2.480,67
22.	Fosforo caixa com 40	PARANA	PCT	115	R$	R$

	palitos em papelão, caixa com 10 unidades				4,38	504,05
23.	Guardanapo papel tamanho 14x14cm pacote com 200 unidades	VIP	PCT	460	R$ 2,17	R$ 997,74
24.	Guardanapo papel tamanho 20x23cm pacote com 50 unidades	VIP	PCT	360	R$ 2,37	R$ 852,12
25.	Inseticida frasco de 300 ml	MORTEIN PRO	UND	316	R$ 14,58	R$ 4.607,28
26.	Limpa alumínio frasco de 500 ml	POLIQUIMICA	UND	2244	R$ 2,51	R$ 5.634,68
27.	Limpa azulejo/cerâmica/piso frasco de 1000 ml	AZULAR	UND	2256	R$ 7,79	R$ 17.583,26
28.	Limpa pedras frasco de 1000 ml	ARES QUÍMICA	UND	270	R$ 9,46	R$ 2.553,93
29.	Limpa vidros frasco de 500 ml	AZULIN	UND	587	R$ 6,38	R$ 3.745,65
30.	Limpador multiuso frasco de 500 ml	AZULIN	UND	2029	R$ 5,59	R$ 11.340,08
31.	Lustra móveis frasco de 200 ml	POLITRIZ	UND	412	R$ 7,07	R$ 2.910,78
32.	Luva látex forrada amarela cano longo para limpeza tamanho grande	DANNY	PAR	314	R$ 6,90	R$ 2.167,54
33.	Luva látex forrada amarela cano longo para limpeza tamanho media	DANNY	PAR	464	R$ 5,95	R$ 2.760,34
34.	Luva látex forrada amarela cano longo para limpeza tamanho pequeno	DANNY	PAR	291	R$ 5,62	R$ 1.634,26
35.	Mascara descartáveis com elástico branca cx c/50und	DESCARPACK	CX	473	R$ 22,82	R$ 10.791,50
36.	Papel higiênico	PIMPO	FD	1140	R$	R$

	simples branco rolo de 30 metros, fardo com 64 rolos				51,23	58.399,92
37.	Pano de chão alvejado	ALKLIN	UND	1834	R$ 4,41	R$ 8.087,94
38.	Pano prato	TEXTIL H. CARVALHO	UND	585	R$ 4,41	R$ 2.579,85
39.	Pano pia pacote com 3 unidades	ESFREBOM	CJ	251	R$ 4,86	R$ 1.219,86
40.	Papel toalha interfolhado branco fardo com 1000 folhas de 21x22,50cm	RICEK	PCT	2359	R$ 17,89	R$ 42.207,23
41.	Papel toalha interfolhado creme fardo com 1000 folhas de 21x22,50cm	RICEK	PCT	2528	R$ 18,27	R$ 46.186,56
42.	Papel toalha em rolo, folha de 20cm x 22cm, com 60 folhas	PICCOLA DONNA	PCT	963	R$ 85,06	R$ 81.911,82
43.	Pedra sanitária pacote com 12 unidades	ATREVIDA	DZ	273	R$ 15,28	R$ 4.171,99
44.	Prato descartável plástico fundo com 15cm de diâmetro pacote com 10 unidades	KEROCOPO	PCT	715	R$ 3,35	R$ 2.393,82
45.	Prato descartável plástico raso com 15cm de diâmetro pacote com 10 unidades	KEROCOPO	PCT	725	R$ 3,42	R$ 2.479,50
46.	Rodo de borracha 30cm com cabo	CONDOR	UND	330	R$ 7,90	R$ 2.607,66
47.	Rodo de borracha 40cm com cabo	CONDOR	UND	352	R$ 9,43	R$ 3.320,06
48.	Sabão em barra 200gr, pacote com 5 unidades	FRANQUÍMICA	CX	453	R$ 100,59	R$ 45.568,63
49.	Sabonete líquido antisséptico galão 1000ml	TRILHA	UND	1432	R$ 17,16	R$ 24.577,42

50.	Sabão em pó sache com 500gr, caixa com 20 pacotes	YOSSAM	CX	3686	R$ 76,28	R$ 281.182,82
51.	Sabonete antisséptico fragrância sortida 90g, pacote com 12 unidades	AQUACLIN	DZ	174	R$ 23,83	R$ 4.146,77
52.	Saco plástico para resíduos comum azul, impermeável, resistente, capacidade 15 litros pacote com 10 sacos	BRASILEIRINHO	PCT	4720	R$ 4,46	R$ 21.070,08
53.	Saco plástico para resíduos comum azul, impermeável, resistente, capacidade 30 litros pacote com 10 sacos	BRASILEIRINHO	PCT	5940	R$ 3,27	R$ 19.405,98
54.	Saco plástico para resíduos comum azul, impermeável, resistente, capacidade 50 litros pacote com 10 sacos	BRASILEIRINHO	PCT	6675	R$ 3,56	R$ 23.789,70
55.	Saco plástico para resíduos comum azul, impermeável, resistente, capacidade 100 litros pacote com 05 sacos	BRASILEIRINHO	PCT	9650	R$ 5,27	R$ 50.894,10
56.	Soda caustica pote de 450gr	SODAFORT	UND	294	R$ 12,57	R$ 3.696,46
57.	Tapete comum	TECELAGEM SÃOJOSE	UND	283	R$ 9,73	R$ 2.753,31
58.	Toalha de rosto média	SANTISTA	UND	221	R$ 13,28	R$ 2.935,76
59.	Toalha de banho	SANTISTA	UND	150	R$ 30,83	R$ 4.625,10
60.	Vassourão gari	VASSOURA MARANHÃO	UND	115	R$ 31,10	R$ 3.576,96
61.	Vassoura palha	VASSOURA	UND	243	R$	R$

		MARANHÃO			3,66	890,11
62.	Vassoura de pelo 30cm com cabo	LNDONA	UND	593	R$ 9,87	R$ 5.854,69
63.	Vassoura de nylon 30cm com cabo	LINDONA	UND	564	R$ 12,67	R$ 7.147,01
64.	Papel alumínio rolo	WYDA	UND	703	R$ 5,15	R$ 3.619,04
65.	Papel filme PVC	LUSAFILM	UND	693	R$ 5,54	R$ 3.835,76
66.	Escova de unha	NOVIÇA	UND	140	R$ 5,39	R$ 754,74
67.	Sabonete líquido frasco de 1 litro	GUAPA`S	UND	1329	R$ 14,70	R$ 19.532,31
	Valor Total					**R$ 1.073.065,23**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) idas uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) idas uteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) 1

11.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação a seguir discriminada: **ADM:** Funcional: 04.122.0004.2004.0000. Elemento de Despesa: 33.90.30.00. Fonte de Recurso: 500. Código de Aplicação: 999. **FME:** Funcional: 12.361.0012.2033.0000. Elemento de Despesa: 33.90.30.00. Fonte de Recurso: 500. Código de Aplicação: 200. **FUNDEB:** Funcional: 12.361.0012.2049.0000. Elemento de Despesa: 33.90.30.00. Fonte de Recurso: 540. Código de Aplicação: 999. **FMS:** Funcional: 10.301.0011.2063.0000. Elemento de Despesa: 33.90.30.00. Fonte de Recurso: 500. Código de Aplicação: 300. **HOSPITAL:** Funcional: 10.302.0009.2039.0000. Elemento de Despesa: 33.90.30.00. Fonte de Recurso: 631. Código de Aplicação:

999. **FMAS:** Funcional: 08.244.0008.2098.0000. Elemento de Despesa: 33.90.30.00. Fonte de Recurso: 540. Código de Aplicação: 999.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133,

de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oeiras-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Colônia do Piauí (PI), 18 de junho de 2025.

PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ

Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA: RGM DISTRIBUIDORA LTDA – DISTRIBUIDORA IMPERIAL

gov.br Documento assinado digitalmente
REGINALDO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Data: 27/06/2025 10:31:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Reginaldo Mendes de Oliveira Filho
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____, CPF 045.108.453-59

2. Anna Clécia Camilo Ferreira Silva, CPF 069.648.303-32